

Pensar a democracia em companhia de Rousseau e Tocqueville

Profa. Dra. Helena Esser dos Reis
UFG - Pesquisadora CNPq
helenaesser@gmail.com

Resumo: Buscar nexos entre o pensamento de Rousseau e Tocqueville é facilitado porque o próprio Tocqueville afirma que Rousseau foi um dos autores que mais influenciou seu pensamento. Influência, contudo, não significa concordância; e ser um dos que mais o influenciou não significa uma única influência; razões que tornam nossa tarefa de buscar compreender os nexos entre um e outro mais instigante. Nosso esforço, neste artigo, recairá sobre a compreensão da concepção de democracia em cada um dos autores e, neste sentido, buscaremos evidenciar as características fundamentais que Rousseau, por um lado, e Tocqueville, por outro, atribuem à democracia. Em seguida, com base naquelas características apresentadas, investigaremos possíveis influências do pensamento rousseauísta sobre a concepção tocquevilleana, a fim de elucidar convergências e divergências entre os autores.

Palavras-chave: democracia, liberdade, igualdade, convergências, divergências, Rousseau, Tocqueville.

Thinking of democracy in the company of Rousseau and Tocqueville

Abstract: It is not difficult to find connections between Rousseau and Tocqueville's ideas, since the last states that Rousseau was one of the authors that has influenced the most his thinking. Influence does not mean agreement, however. Also, we can say, there is more than just one influence; and this makes our task of understanding the nexus between them very instigating. We here focus attention on the way democracy is comprehended by each one of this authors and, in this sense, we try to make evidente the most fundamental characteristics which Rousseau, by one hand, and Tocqueville, by another, attribute to democracy. In the sequence, after listing the characteristics on each side, we also investigate if there are other possible influences of the rousseauist thinking over the tocquevillian conceptions with the aim of elucidating further convergences and divergences between them.

Key-words: democracy, freedom, equality, convergences, divergences, Rousseau, Tocqueville.

O que é democracia?

Após advertir o leitor para que leia pausadamente, posto que a clareza do expositor depende da atenção do leitor, Rousseau distingue a vontade que determina uma ação da força que a executa, a fim de circunscrever o âmbito próprio dos poderes legislativo e executivo. Tal distinção, feita apenas no terceiro livro de *Do Contrato Social*, não deixa dúvidas acerca das diferenças e da hierarquia entre estes dois poderes. Por um lado, o poder legislativo soberano é, necessariamente, o corpo do povo¹, que enuncia a vontade geral e faz as leis; por outro, o poder executivo, governo, é um corpo encarregado da execução das leis, cujos membros chamam-se “magistrados ou reis, isto é, governantes” (ROUSSEAU, 1978b, p. 74).

A dificuldade aqui, em vista da qual o capítulo deve ser lido pausadamente, reside na distinção e na hierarquização destes dois poderes. Ideias que, embora não sejam propriamente originais de Rousseau, são ainda uma novidade no século XVIII. Desde a Revolução Gloriosa de 1688-89, quando Maria e Guilherme de Orange assumem o trono da Inglaterra comprometendo-se governar com o parlamento, tem início uma efetiva distinção entre forma de Estado (regime político) e forma de governo. O primeiro diz respeito ao conjunto de princípios e instituições que estruturam o Estado; o segundo ao modo de exercício do poder executivo². Esta distinção transparece na diferença que Rousseau observa entre Soberano e Governo. O primeiro, o soberano, instituído pelo ato de associação como o poder do corpo coletivo de fazer as leis, confere ao Estado a sua forma republicana: “Chamo pois de república todo Estado regido por leis, sob qualquer forma de administração que possa conhecer, pois só neste caso governa o interesse público e a coisa pública passa a ser qualquer coisa” (ROUSSEAU, 1978b, p. 55). O segundo, o governo, “é um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para mútua sua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade tanto civil como política.” (ROUSSEAU, 1978b, p. 74). Esse corpo intermediário é um simples funcionário do soberano, que pode ser destituído, modificado e limitado para melhor adequar-se às necessidades do corpo político.

Em consequência, seguindo o pensamento de Rousseau, as diferentes formas de governo serão legítimas sempre que se mantiverem sob o comando supremo da vontade geral; como ele bem esclarece em nota no cap. 6, livro II, de *Do Contrato Social*:

Por essa palavra [republicano] não entendo somente uma aristocracia ou uma democracia, mas em geral todo o governo dirigido pela vontade geral, que é a lei³. Para ser legítimo, não é preciso que o governo se confunda com o soberano, mas que seja seu ministro. Então, a própria monarquia é república. (ROUSSEAU, 1978b, p. 55)

Ao considerar que o bem público é a finalidade de todo o Estado republicano (vale dizer: regido por leis oriundas da vontade geral e, portanto, legítimo), sob qualquer forma de governo que venha a ter, Rousseau contribui para uma transformação no modo de classificação dos regimes. Se desde a Antiguidade grega predomina uma identificação entre Constituição e governo⁴ (ou Estado e governo) com base no número

1 “A soberania é indivisível pela mesma razão que é inalienável, pois a vontade ou é geral ou não é; ou é a do corpo do povo ou somente de uma parte. No primeiro caso, essa vontade declarada é um ato de soberania e faz lei; no segundo, não passa de uma vontade particular ou de um ato de magistratura, quando muito, de um decreto”. (ROUSSEAU, 1978b, p. 44)

2 Sobre estas distinções veja: BOBBIO; MAITEUTTI; PASQUINO (orgs). *Dicionário de Política*. verbetes: Formas de governo e Regime político.

3 Nesta frase Rousseau manifesta clara divergência em relação à Montesquieu que, no *Espírito das Leis* (1979, p. 31) afirma: “... governo republicano é aquele em que o povo, ou somente uma parcela do povo, possui o poder soberano...”

4 Segundo Aristóteles (*Les politiques*. 1279 a 25): “Visto que constituição e governo significam a mesma coisa, e que um governo é o soberano nas cidades, é necessário que o soberano seja um indivíduo, um pequeno número ou um grande número de pessoas. Quando o indivíduo, o pequeno ou o grande número governam em vista do bem comum, necessariamente estas constituições são retas; mas quando é em vista do benefício próprio do indivíduo, do pequeno ou do grande número, estas são desvios.” (tradução minha) Contudo, este entendimento – embora dominante – não é absoluto até a modernidade. Já em *Da República*, de Cícero (séc. I a.C.), por exemplo, podemos encontrar no discurso de Cipião, o Africano, uma distinção entre república e governo. A primeira



daqueles que exercem o poder político e na finalidade com a qual o exercem, a modernidade – e Rousseau em especial – distinguindo soberano e governo, distingue, conseqüentemente, a determinação da finalidade de o exercício do poder político. Quem determina o que seja o bem público é o corpo coletivo soberano por meio das leis, quem exerce o poder político de aplicação das leis é o governo – sob qualquer forma que venha a ter.

Ainda que a humanidade possa dar origem a diferentes Estados e governos, como Rousseau mesmo mostrou no *Discurso sobre a Origem e o Fundamento da Desigualdade entre os Homens*⁵, cujo pacto entre ricos e pobres é apenas o primeiro estágio de desigualdade instituída entre os homens, deu origem – no terceiro estágio, marcado pela relação de domínio e servidão – a um despotismo tirânico⁶, ou em *Considerações sobre o Governo da Polônia* – onde o Estado polonês se estrutura como uma república monárquica-, ou ainda no *Projeto de Constituição para a Córsega* – no qual o Estado tende a uma república democrática –, a diferença mais fundamental entre eles reside na forma do Estado (república ou despotismo) e não na forma de governo (monarquia, aristocracia ou democracia, ou qualquer outra forma degenerada ou mista), porque ou o povo é soberano ou já não há mais corpo político propriamente⁷, mas apenas indivíduos subordinados:

Afirmo, pois, que a soberania não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. (...) Se, pois, o povo promete simplesmente obedecer, dissolve-se por esse ato, perde sua qualidade de povo – desde que há um senhor, não há mais soberano, e, a partir de então, destrói-se o corpo político. (ROUSSEAU, 1978b, p. 43-44)

A distinção entre Soberano e Governo, e a primazia do primeiro sobre o segundo, abre uma nova perspectiva de compreensão do poder político a partir de sua base social e não apenas em vista dos princípios e instituições que estruturam o exercício do poder. De acordo com o pensamento de Rousseau, os princípios e instituições não se descolam de uma base social que é o próprio “corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos na assembleia” (ROUSSEAU, 1978b, p. 33). Assim, se somos surpreendidos no *Do Contrato Social* (L. III, cap. 4), com as advertências de que “jamais existiu ou existirá democracia verdadeira” (p. 84), ou de que “não há forma de governo tão sujeita às guerras civis e às agitações intestinas quanto a forma democrática ou popular” (p. 85), ou ainda que a democracia é uma forma de “governo tão perfeito que não convém aos homens” (p. 86), precisamos lembrar de ler *pausadamente* para podermos compreender suas ideias. Não se trata, aqui, de nenhum repúdio à participação popular, mas da suposição de que a participação popular é condição para a legitimidade do Estado, do qual o governo é um simples funcionário; ou ainda – de que Rousseau não abre mão do exercício do poder legislativo pelo povo, mas considera difícil (mas não impossível, tanto que sugeriu a democracia como forma de governo para a Córsega) que o corpo do povo desempenhe a tarefa executiva das leis⁸.

pode ser entendida como “toda coisa pública” ou “toda coisa do povo”, a qual “necessita, para ser duradoura, ser regida por uma autoridade inteligente que sempre se apoie sobre o princípio que presidiu a formação do Estado. Pois bem: esse governo pode atribuir-se a um só homem ou a alguns cidadãos escolhidos pelo povo inteiro. (...)” (CICERO, 1995, p. 27).

⁵ A partir de agora iremos nos referir a esta obra como *Segundo Discurso*.

⁶ Veja: *Segundo Discurso*, Parte 2, págs. 277-278. O pacto realizado entre ricos proprietários e pobres despossuídos, em virtude do qual foi instituída a lei e o direito de propriedade, institui apenas o primeiro nível de desigualdade. Esta se aprofunda em mais dois níveis com a instituição da magistratura, que distingue o poderoso do fraco, e com a transformação do poder legítimo em arbitrário dando origem, portanto, a um Estado ilegítimo, que só se mantém como domínio de um senhor sobre escravos, ou seja, como um Estado despótico governado tiranicamente.

⁷ Veja: *Do Contrato Social*, L.III, cap. X, p. 101-102. Ainda que Rousseau siga, de modo geral, a concepção clássica de formas retas e degeneradas do governo de um, de alguns ou de todos, as distingue com precisão da degeneração do Estado: “A fim de dar nomes diferentes a coisas diferentes, chamo *tirano* ao usurpador da autoridade real [governo], e *déspota* ao usurpador do poder soberano” (p. 102 – grifos do autor).

⁸ Sobre o tema da democracia segundo Rousseau, remeto ao meu artigo “Rousseau, um democrata radical?” publicado pela Revista *Philosophos*, v. 23, n. 2, 2018.

Leitor assíduo de Rousseau⁹, Tocqueville atravessou o Atlântico no início do século XIX a fim de conhecer o único Estado democrático existente no seu tempo: os Estados Unidos. Interessa-nos investigar agora se, de acordo com as definições de Rousseau, os Estados Unidos observados por Tocqueville podem ser aproximados de uma república democrática, ainda que representativa.

Em 1776, o povo norte-americano, por meio de seus representantes, declarou independência em relação à coroa inglesa e, 12 anos mais tarde, por um ato de soberania, instituiu uma Constituição na qual os poderes legislativo, executivo e judiciário foram separados e suas tarefas descritas, tendo em vista a realização dos propósitos comuns à comunidade política soberana. O curto preâmbulo desta Constituição já é bastante significativo: “Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade” (WASHINGTON, 1787, Preâmbulo). A Constituição dá destaque à soberania do povo dos Estados Unidos, e cada um dos três primeiros artigos determina os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, respectivamente, explicando a forma de sua eleição, suas tarefas, seus poderes e seus limites. A soberania do povo e o exercício dos poderes por representantes eleitos foi o que despertou a curiosidade do jovem de família aristocrática francesa e o fez empreender a viagem. Em sua chegada aos Estados Unidos, havia de sua parte mais curiosidade do que confiança; mas, por meio da sua observação minuciosa e da sua convivência com as instituições e com a população em geral, pouco a pouco compreende que a democracia¹⁰, ao contrário da anarquia ou do despotismo conhecidos na França, é muito mais do que apenas uma forma de governo. O mistério do sucesso da democracia estadunidense começa a ser desvendado em Boston, setembro de 1831, quando percebe a importância da igualdade social de condições¹¹ para estruturar o regime democrático. Com base nos diários de viagem de Tocqueville, Françoise Melonio atribui a este momento a responsabilidade pela “conversão” (MELONIO, 1993, p. 29)¹² de Tocqueville à democracia:

Uma incrível igualdade extrínseca reina na América. Todas as classes se misturam incessantemente, e não há a mínima indicação de suas posições sociais. Todos se apertam as mãos. Em Canandaigua, vi um promotor de

⁹ Em 10/11/1836 Tocqueville escreveu ao seu primo Louis de Kergolay: “Há três homens com os quais vivo um pouco todos os dias: se trata de Pascal, Montesquieu e Rousseau” (TOCQUEVILLE. *Oeuvres Complètes*. T. 13, v. 1, p. 148). Sobre a importância de Rousseau na formação do pensamento de Tocqueville indico a leitura de Luiz Díez del Corral. *O pensamento político de Tocqueville*. Madrid, Alianza, 1989; e, Jean-Louis Benoît. *Dictionnaire Tocqueville*. Paris, Nuvis, 2013 (em especial o verbete Rousseau).

¹⁰ A palavra democracia não é de fácil compreensão em Tocqueville. A dificuldade decorre de ele não definir claramente os conceitos que utiliza por ser, antes, um escritor político e não propriamente um filósofo. Dois significados, no entanto, são primordiais. Por um lado democracia está ligada ao estado social marcado pela igualdade de condições; por outro, a uma forma política baseada na participação dos cidadãos. Além de primordiais, são também inseparáveis como sustenta Gérard Bras, ao afirmar que democracia para Tocqueville não é o “regime do maior número ou do povo, mas o modo de organização da sociedade totalmente regido pelo princípio da igualdade. Neste sentido, a democracia é a forma moderna, pós-revolucionária, da política, ou antes da vida sócio-política” (BRAS, 2007, p. 132). Exatamente por isso é um equívoco considerar que a concepção de democracia segundo Tocqueville possa desconsiderar seu aspecto político, como ele mesmo afirma em uma anotação publicada em suas *Oeuvres Complètes* (T. II, vol. 2, p. 199): “Dar o epíteto de governo democrático a um governo onde a liberdade política não se encontra é um absurdo palpável, seguindo o sentido natural das palavras”. Remeto ainda ao meu artigo “Liberdade e igualdade: desafios do estado democrático tocquevilleano” publicado na Revista *Crítica* v. 12, n. 35. 2007. p. 143-156.

¹¹ É importante notar que Tocqueville, ao escrever *Da Democracia na América*, jamais deixou de notar a profunda desigualdade entre os imigrantes ingleses e seus descendentes em relação aos povos originários da América do Norte e aos africanos para lá levados como escravos. Exatamente por isso, ao longo do texto, Tocqueville destaca as condições de igualdade social existente entre os “anglo-americanos” e, ao final do primeiro tomo acrescenta um duro capítulo no qual tece considerações sobre as relações entre brancos, indígenas e negros apontando que a desigualdade entre eles será causa de grande perturbação à democracia norte-americana.

¹² Embora possa parecer estranho falar de conversão à democracia, na medida em que Tocqueville afirma que a igualdade de condições se impõe por força providencial, precisamos lembrar que entre os franceses do início do séc. XIX encontravam-se inúmeros monarquistas que se utilizavam do mesmo argumento providencialista para afirmar que logo a monarquia seria restaurada na França. Esta é uma longa discussão e, para maior esclarecimento, remeto ao livro *Alexis de Tocqueville, a historiografia como ciência da política* (em especial cap. VIII) de Marcelo Gantus Jasmin. Assim, se Tocqueville converte-se à democracia, conforme Melonio, é porque tal conversão funda-se em uma convicção de ordem moral e em uma escolha política, na medida em que considera esse estado social e político melhor para o gênero humano do que o aristocrático.

Justiça apertar a mão de um prisioneiro... Não acho que exista qualquer trabalho que, em si, avilte a pessoa que o pratica. (TOCQUEVILLE *apud* BROGAN, 2012, p. 185)

Em oposição àquilo que ele mesmo – um europeu de família aristocrática – estava acostumado, a igualdade social apresentou-se como um fato essencial e distintivo desta sociedade. As primeiras palavras do livro que publicou em decorrência de sua viagem, *A Democracia na América*, refletem seu assombro:

Entre os objetos que, durante minha demora nos Estados Unidos, atraíram a minha atenção, nenhum me impressionou mais vivamente do que a igualdade de condições. Não me custou perceber a influência prodigiosa que essa realidade primária exerce sobre toda a marcha da sociedade. (...) Logo percebi que esse mesmo fato estende sua influência para muito além dos costumes políticos e das leis e que não tem menos domínio sobre a sociedade civil que sobre o governo; cria opiniões, faz nascer sentimentos, sugere práticas e modifica tudo aquilo que ele mesmo não produz. (TOCQUEVILLE, 1977, Introdução, p. 11)

À diferença da velha Europa marcada pela desigualdade e pela opressão, nos Estados Unidos a igualdade (política, civil, social, econômica, cultural)¹³ constitui-se como o substrato que torna possível a república democrática, pois é a condição de possibilidade para que todos os membros da coletividade participem das decisões e das ações comuns. A liberdade, que segundo Tocqueville consiste na independência de pensamento (no sentido de não estar submetido ou constringido em relação a outra pessoa ou à maioria de um povo) e na possibilidade de falar e agir no espaço público, foi transformada pela igualdade deixando de ser privilégio de poucos para tornar-se direito comum a todos¹⁴.

Apesar das diferenças entre a Europa e os Estados Unidos, afirma que a Europa oferece espetáculo semelhante ao norte-americano, pois também no velho mundo a igualdade de condições pouco a pouco se impõe: “aquela mesma democracia que reinava sobre a sociedade americana parecia-me encaminhar-se rapidamente para o poder na Europa” (TOCQUEVILLE, 1977, p. 11). As mudanças sociais, escreve anos mais tarde em *O Antigo Regime e a Revolução*, já se faziam sentir nas ações políticas, de modo que “os franceses não se limitavam mais a desejar que seus negócios fossem melhor dirigidos, também começavam a fazê-los eles próprios, e era visível que a grande Revolução que tudo preparava ia acontecer não somente com o apoio do povo, mas pelas suas próprias mãos” (TOCQUEVILLE, 1989, p. 193). O processo revolucionário, observa, instigou os franceses à busca da liberdade, posto que “a ideia que o povo inteiro tem o direito de participar do governo penetra nos espíritos e apodera-se deles” (TOCQUEVILLE, 1989, p. 159). Se alguns críticos avaliam que a Revolução Francesa malogrou no intento de constituir uma república é porque o estado social ainda mantinha profundas desigualdades que precisavam ser superadas. Liberdade e igualdade exigem-se mutuamente. Há uma confluência entre estado social de igualdade de condições e a liberdade do cidadão que se expressa pela soberania do povo.

Sobre a necessária base social do governo democrático:

Ainda que Rousseau não sistematize ou aprofunde semelhante exigência no âmbito de uma caracterização do conceito de República, ele enuncia de modo muito claro, no *Do Contrato Social*, a interdependência entre a liberdade e a igualdade:

¹³ Igualdade de condições, segundo Tocqueville, “é o fato particular e dominante que singulariza estes séculos [democráticos]” (DA. T. II, Parte 2, cap. 1, p. 384), ou seja, é o princípio que organiza a sociedade democrática e a distingue da aristocrática. Tal condição é também o “fato gerador do qual cada fato particular parece descender” (TOCQUEVILLE, 1992, p. 3; utilizo aqui o texto publicado pela Coleção Bibliothèque de la Pléiade da Gallimard para conservar o sentido preciso da palavra “*fait générateur*” utilizada pelo autor) estendo sua influência, portanto, a tudo o que ela mesma não produz, fazendo com que os sentimentos e os costumes se transformem e que a liberdade se apresente ao espírito do povo.

¹⁴ Na segunda parte de *État social et politique de la France avant et depuis 1798* Tocqueville afirma: “A liberdade pode se produzir no espírito humano sob duas formas diferentes. Podemos vê-la no uso de um *direito comum* ou no gozo de um *privilégio*” (1991, p. 35 – grifos meus). Esta transparece nos Estados aristocráticos, aquela nos democráticos e estão diretamente condicionadas pelo estado social marcado pela desigualdade ou pela igualdade de condições.

Se quisermos saber no que consiste, precisamente, o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade. A liberdade, porque qualquer dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado, e a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela. (ROUSSEAU, 1978b, p. 66)

A igualdade, além de ser um suposto, é uma exigência do Estado republicano na medida em que é a garantia da liberdade de todos os cidadãos. Isso significa que igualdade está muito distante de identidade ou homogeneidade; significa que as diferenças econômicas não podem ser exorbitantes de modo a evitar barganhas de consciência entre ricos e pobres e que o exercício do poder político, distanciado de toda violência, se dê exclusivamente em virtude das leis do Estado. A base social de sua concepção de Estado republicano funda-se no esforço de contrariar o “abuso” que parece inevitável no âmbito prático:

Quereis dar consistência ao Estado? – aproximai tanto quanto possível os graus extremos, não suportai nem os opulentos nem os mendigos. Esses dois estados, naturalmente inseparáveis, são igualmente funestos ao bem comum – de um saem os fatores da tirania e de outro os tiranos. É sempre entre eles que se faz o tráfico da liberdade pública; um a compra e o outro a vende. (ROUSSEAU, 1978b, p. 66. Nota 203)

Contrariando a crença de que a igualdade “é uma mera quimera do espírito especulativo”, Rousseau afirma que se a força das coisas tende sempre a “destruir a igualdade, a força da legislação deve sempre tender a mantê-la” (ROUSSEAU, 1978b, p. 67). Ideia semelhante encontramos em Tocqueville¹⁵. No primeiro ensaio sobre o pauperismo, publicado em 1835 pela Sociedade Acadêmica de Cherbourg, Tocqueville faz uma crítica veemente ao sistema de caridade do Estado inglês (é preciso lembrar que a Inglaterra caracterizava-se por ser uma sociedade exuberante e requintada), o qual propunha a fixação do miserável à sua paróquia e a doação de esmola estatal a esses necessitados, entendendo que esta forma de caridade impede a superação da desigualdade.

Ao criticar a caridade do Estado, de modo algum Tocqueville pretende que se abandonem os miseráveis à própria sorte. Desconsiderar a miséria equivale a admitir a permanência de desigualdades econômicas, sociais e políticas de uma parte da população, o que nada mais é senão a violação dos princípios de igualdade e liberdade que fundamentam a república democrática. No final da primeira parte do primeiro ensaio sobre o pauperismo, Tocqueville nos pede cautela ao observarmos o futuro das sociedades modernas para que não nos deixemos “embriagar pelo espetáculo de suas grandezas, nem nos desencorajar pela visão de suas misérias”. Grandeza e miséria são consequências desta sociedade, entretanto, afirma, “poderemos enfraquecer a ambos”; e exorta-nos: “apressemos-nos, então, a procurar os meios de atenuar os males inevitáveis que já são fáceis de prever” (TOCQUEVILLE, 1991, p. 1165 – tradução minha).

Se Tocqueville combate a caridade pública, não nega que o Estado (por meio de suas instituições, de seus representantes e de seus cidadãos) seja responsável pelo desenvolvimento da igualdade de condições dos indivíduos. É em vista do compromisso político de construção da igualdade que o deputado Tocqueville, no início de 1848, fez um discurso¹⁶ na Assembleia Legislativa Francesa denunciando que, embora a Revolução Francesa tenha abolido todos os privilégios e direitos exclusivos da nobreza, o direito à propriedade tornou-se a origem e o fundamento de quase todos os outros direitos. Contudo, ressalta que exigir títulos de propriedade como base para o gozo de inúmeros direitos políticos e sociais, quando esta é privilégio de poucos, significa favorecer a exclusão dos pobres e o surgimento de uma nova aristocracia. Ou ainda, em 1839, na condição de deputado relator da comissão encarregada de examinar a abolição da escravidão nas colônias francesas, Tocqueville, partindo do suposto de

¹⁵ Ainda que existam inúmeros elementos de característica liberal no pensamento tocquevilleano, consideramos – fazendo eco ao título do livro de Roger Boesche – que Tocqueville apresenta-se com um estranho liberal. Em consequência, é preciso destacar que em vários discursos políticos, relatórios, ensaios, cartas, ele não minimiza a importância da ação do Estado, por meio de suas instituições e leis, no combate à desigualdade de condições visando à inclusão social e a integração política dos cidadãos.

¹⁶ Ver: TOCQUEVILLE, Oeuvres Complètes. T. III, vol 1. (Rapport fait au nom de la commission chargée d'examiner la proposition de M. De Tracy, relatif aux esclaves des colonies) p. 42.

que a escravidão é uma violência contra a humanidade¹⁷, considerou que não basta decretar a alforria, mas que é necessário bem integrar os ex-escravos, com o auxílio das leis, à sociedade e ao Estado.

Ainda que a igualdade natural seja um suposto para realização do pacto de associação fundador da república, segundo Rousseau; ou ainda que Tocqueville considere a igualdade como o fato gerador do qual descendem opiniões, costumes, sentimentos, nenhum destes dois autores considera que a igualdade possa subsistir por si mesma. Se Rousseau recomenda conter, por meio das leis, as forças que tendem a destruir a igualdade entre os cidadãos, Tocqueville observa a presença da desigualdade e recomenda a ação civil e a criação de leis que possam evitar a disparidade social e bem integrar os cidadãos¹⁸. Para ambos os autores, a igualdade e a liberdade mostram-se inseparáveis na definição e na ação de um Estado republicano e democrático.

Da igualdade à participação:

A participação dos cidadãos nas deliberações comuns supõe condições sociais de igualdade; ou ainda, é porque são iguais que podem ser livres. No entanto, para Rousseau, não basta que no momento do pacto os homens alienem todos seus direitos à comunidade toda. Embora esta seja uma condição necessária, não é ainda suficiente para que os cidadãos permaneçam iguais na república; como vimos, a vida social tende contra a igualdade dos cidadãos. A fim de manter as condições republicanas da associação, Rousseau apela para a força legítima das leis. Apenas as leis instituídas pelo soberano, por meio da vontade geral, alcançam o propósito de “unir os direitos aos deveres e conduzir a justiça ao seu objetivo” (ROUSSEAU, 1978b, p. 54). A igualdade política, ou seja, igualdade de participação nas deliberações públicas estabelece, por meio da vontade geral legisladora, a igualdade de direitos a todos os membros do corpo político¹⁹.

De modo semelhante, ainda que Tocqueville espante-se com as condições sociais radicalmente igualitárias (que podem ser observadas desde a fortuna até a inteligência) dos “anglo-americanos” nos Estados Unidos, o que lhe interessa fundamentalmente não é a igualdade em si mesma, mas a consequência política desta situação social que se manifesta como dogma da soberania do povo:

A sociedade age sozinha e sobre ela própria. (...) O povo participa da composição das leis pela escolha dos legisladores, da sua aplicação pela eleição dos agentes do poder executivo; pode-se dizer que ele mesmo governa tão frágil e restrita é a parte deixada para a administração, tanto se ressenteste esta de sua origem popular e obedece ao poder de que emana. O povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o universo. (TOCQUEVILLE, 1977, p. 52)²⁰

¹⁷ No relatório que Tocqueville preparou em nome da Comissão encarregada de examinar a proposição do Sr. de Tracy sobre a abolição da escravidão nas colônias, posiciona-se sumariamente, mas também duramente, contra a pretensa justificação, baseada na natureza, da escravidão dos negros: “A Comissão não tem, graças a Deus, que refutar estas falsas e odiosas doutrinas” (TOCQUEVILLE, 1962, p. 42 – tradução minha). Considerava que a tarefa da Comissão não era discutir se a escravidão devia ou não ser abolida, mas estabelecer as condições da abolição e as responsabilidades de cada um dos envolvidos no processo.

¹⁸ Este tema foi abordado por mim no artigo “Sobre la tarea política de construcción de la igualdad social: um abordaje de las ideas de Tocqueville”, publicado pela Revista *Arbor* (Madrid), v. 187, n. 750, jul-ago 2011, p. 725-732.

¹⁹ De acordo com Rousseau (1978b, cap. 6), os direitos dos membros do corpo político decorrem das leis estabelecidas pelo corpo soberano e é com base nelas que a igualdade de direitos é assegurada a todos. Pois, ainda que a lei possa instituir *privilegios*, ela nunca poderá dirigir-se diretamente a um ou a outro em particular, de modo a preservar o bem comum em vista do qual o Estado foi instituído.

²⁰ Já no primeiro tomo de *A Democracia na América*, escrito e publicado ainda no entusiasmo de sua viagem aos Estados Unidos, Tocqueville alerta para o perigo da tirania da maioria, que tende a violar o equilíbrio entre a igualdade e a liberdade necessário para a democracia: “... tem a maioria nos Estados Unidos um poder imenso de fato e um poder de opinião igualmente grande; e quando se tenha estabelecido sobre determinada questão, por assim dizer já não existem obstáculos que poderiam já não direi deter mas sequer retardar a sua marcha e deixar-lhe tempo para escutar as queixas daqueles que esmaga ao passar. As consequências deste estado de coisas são funestas e perigosas para o futuro” (TOCQUEVILLE, 1977, p. 192). Em que pese sua importante crítica ao poder avassalador da maioria, é no segundo tomo, quando trata do individualismo e da apatia política que acomete os cidadãos, que sua crítica torna-se mais dura nomeando de “despótico” o governo que surge do sufrágio de um “povo de servos” (TOCQUEVILLE, 1977, p. 530-533). Chamamos atenção ao uso assemelhado – em relação a Rousseau – que Tocqueville faz das

A soberania do povo, em que pese às diferenças admitidas por cada um dos autores, é o eixo a partir do qual igualdade e liberdade se articulam. De acordo com Rousseau, a soberania do povo se expressa por meio da vontade geral, entendida como exercício público do poder deliberativo de cada cidadão. A igual participação, pressuposta no ato soberano legislativo que caracteriza o Estado republicano rousseauísta, corrige as desigualdades e confere legitimidade à ação do governo. Por outro lado, a soberania do povo, segundo Tocqueville, ainda que não seja exercida como poder legislativo direto dos cidadãos (tal como propunha Rousseau), transparece na exigência de participação direta dos cidadãos no exercício das tarefas de administração da comuna, nas eleições dos representantes para o governo e para o parlamento, na participação nos júris, nos debates públicos e nos jornais, na participação em associações civis diversas.

Em ambos os autores, a igualdade como condição social que faculta, a cada um dos membros da comunidade, a liberdade de manifestar-se no espaço público torna-se igualdade política ou igual liberdade. É no sentido de uma relação dinâmica entre a liberdade e a igualdade que podemos entender a afirmação de Rousseau de que o Estado não se mantém pelas leis, mas pelo poder legislativo:

O princípio da vida política reside na autoridade soberana. O poder legislativo é o coração do Estado; o poder executivo, o cérebro que dá movimento a todas as partes. O cérebro pode paralisar-se e o indivíduo continuar a viver. Um homem torna-se imbecil e vive; mas, desde que o coração deixa de funcionar, o animal morre. (ROUSSEAU, 1978b, p. 102-103)

Com o idêntico sentido dinâmico de interação entre a liberdade e a igualdade, Tocqueville recomenda a descentralização administrativa como um eficiente meio de ampliação do espaço da ação pública ou de exercício da soberania.²¹ Descentralização administrativa significa, então, “*esparramar o poder na sociedade*” (SCHEIFFER. 1984, p. 194 – tradução e grifo meus), multiplicar “*artificialmente*” (TOCQUEVILLE. 1977, p. 393 – grifo meu) as mais diversas formas de associação, de diálogo, de intervenção que os cidadãos considerem legítimos a fim de ampliar ao máximo as oportunidades de todos os membros do corpo político, mesmo dos grupos minoritários da sociedade, agirem diretamente no espaço coletivo.

Considerações Finais

Menos do que a defesa veemente de um governo exercido diretamente pelos cidadãos, tal como se podia observar nas democracias do mundo antigo, Rousseau contribui para fundamentar uma nova concepção de democracia cuja base social inclusiva legitima o exercício do poder político. É justamente esta ideia que parece ter ganhado vida nos Estados Unidos e encantado Tocqueville. Se Rousseau afirma, ao tratar dos vários sistemas de legislação, que “o maior de todos os bens” a ser buscado pelas leis do Estado pode ser resumido pelas palavras “liberdade e igualdade” (ROUSSEAU, 1978b, p. 66), Tocqueville afirma, no último capítulo de *A Democracia na América*, que a igualdade é “mais justa” (TOCQUEVILLE, 1977, p. 541) do que a desigualdade, e encanta-se com ela porque compreende que é a condição *sine qua non* para que todos os cidadãos possam ser livres. Ainda que não tenhamos encontrado citações diretas de Rousseau nos textos tocquevilleanos, o que dificulta a percepção de influências, somos de opinião que, tendo Tocqueville declarado ter sido leitor assíduo da obra de Rousseau, a forte convergência entre ambos no que diz respeito a uma base social pautada pela igualdade de condições como fundamento da soberania do povo, parece ser uma inspiração que os revolucionários franceses e americanos, bem como Tocqueville, receberam de Rousseau.

palavras tirania e despotismo, posto que no caso da tirania da maioria o que se impõe é a vontade do povo sobre os divergentes, ao passo que o despotismo governamental caracteriza o domínio do governo sobre um povo idiotizado.

²¹ Segundo Tocqueville, o desenvolvimento da liberdade exige muito mais do que conceder ao corpo da nação a representação de si mesmo, exige muito mais do que garantias institucionais da soberania do povo; para desenvolver a liberdade é necessário, afirma, “multiplicar ao infinito, para os cidadãos, as ocasiões de agir em conjunto e de fazê-los sentir todos os dias que dependem uns dos outros” (TOCQUEVILLE, 1977, p. 389).



Referências Bibliográficas

- ARISTOTE. 1990. *Les Politiques*. Traduction par Pierre Pellegrin. Paris: GF-Flammarion.
- BOBBIO, N.; MATTEUTTI, N.; PASQUINO, G. (Orgs). 1998. *Dicionário de Política*. Coordenador da Tradução João Ferreira. Brasília: UnB.
- BRAS, G. 2007. Égalité. In: VARGAS, Yves (org.) *De la puissance du peuple : III. La démocratie concepts et masques*. Dictionnaire. Paris : Le temps des cerises.
- BROUGAN, H. 2012. *Alexis de Tocqueville*. O profeta da democracia. Rio de Janeiro: Record.
- CÍCERO. 1995. *Da República*. Bauru: EDIPRO.
- JASMIN, M. G. 2005. *Alexis de Tocqueville, a historiografia como ciência da política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG.
- MELONIO, F. 1993. *Tocqueville et les français*. Paris: Aubier.
- MONTESQUIEU. 1979. *O Espírito das Leis*. São Paulo, Abril Cultural.
- REIS, H. E. dos. 2007. Liberdade e igualdade: desafios do estado democrático tocquevilleano. *Crítica*, v. 12, n. 35. p. 143-156.
- _____. 2011. Sobre la tarea política de construcción de la igualdad social: um abordaje de las ideas de Tocqueville. *Arbor*, Madrid, v. 187, n. 750, p. 725-732.
- _____. 2018. Rousseau, um democrata radical? *Philosophos*, Goiânia, v. 23, n. 2.
- ROUSSEAU, J.-J. 1978a. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural.
- _____. 1978b. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural.
- _____. 1982. *Considerações sobre o Governo da Polônia e sua reforma projetada*. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo: Brasiliense.
- _____. 2003. Projeto de Constituição da Córsega. Tradução de Sérgio Bath. _____. In: *Rousseau e as Relações Internacionais*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado.
- _____. 1964. *Oeuvres Complètes*. T. III. Paris: Gallimard (Bibliothèque de la Pléiade).
- SCHLEIFER, J. 1984. *Cómo nació "la democracia en América" de Tocqueville*. Traducción de Rodrigo Ruza. México: Fondo de cultura Económica.
- TOCQUEVILLE, A. 1977. *A Democracia na América*. Tradução de Neil Ribeiro da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP.
- _____. 1989. *O Antigo Regime e a Revolução*. Tradução de Yvonne Jean. Brasília: UnB; São Paulo: Hucitec.
- _____. 1991. *Oeuvres*. T. I. Paris: Gallimard (Bibliothèque de la Pléiade).



_____. 1992. *Oeuvres*. T. II. Paris: Gallimard (Bibliothèque de la Pléiade).

_____. 2004. *Oeuvres*. T.III. Paris : Gallimard (Bibliothèque de la Pléiade).

_____. 1962. *Oeuvres Complètes*. T. III, vol 1. Paris : Gallimard.

_____. 1985. *Oeuvres Complètes*. T. III, v. 2. Paris: Gallimard.

WASHINGTON, G. et al. 1787. *Constituição dos Estados Unidos da América*. Acessado em 01/05/2017: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>